



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## **Gabinete do Conselheiro Adilson Gurgel de Castro**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Adilson Gurgel de Castro, membro deste Conselho Nacional do Ministério Público, vem à presença de Vossa Excelência, com espeque no art. 66 do Regimento Interno deste Conselho Nacional, apresentar a anexa Proposta de alteração da resolução CNMP nº 40/2009, que regulamenta o conceito de atividade jurídica para concursos públicos de ingresso nas carreiras do Ministério Público e dá outras providências.

Pugna, outrossim, pela autuação da presente proposta, com a subsequente distribuição de cópia aos demais Conselheiros e a oportuna apreciação pelo Egrégio Colegiado, na forma regimental.

Brasília, 20 de março de 2012.

**ADILSON GURGEL DE CASTRO**

Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## Gabinete do Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2012.

*Altera o art. 3º da Resolução CNMP nº 40/2009, que regulamenta o conceito de atividade jurídica para concursos públicos de ingresso nas carreiras do Ministério Público e dá outras providências.*

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A, parágrafo 2º, incisos I, II e III, da Constituição Federal, e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que a redação do artigo 129, § 3º, da Constituição Federal define o ingresso na carreira do Ministério Público como o momento para a comprovação de três anos de atividade jurídica;

**CONSIDERANDO** que essa expressão "ingresso" deve ser interpretada como sinônimo de investidura, que somente se efetivará com a posse no cargo, e não com o ato de mera inscrição definitiva no respectivo certame;

**CONSIDERANDO** ainda, o decidido na 3ª Sessão Ordinária de 20 de março de 2012, no processo CNMP 0.00.000.000134/2012-72 (Preventos os processos CNMP nºs 0.00.000.000164/2012-89 e 0.00.000.000170/2012-36).

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O art. 3º da Resolução CNMP nº 40/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

### **Gabinete do Conselheiro Adilson Gurgel de Castro**

A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser documentada e formalizada para o ato da posse do candidato aprovado em todas as fases do concurso público.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Brasília (DF),            de    de 2012.

**Roberto Monteiro Gurgel Santos**

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público